



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$423.002,13 (quatrocentos e vinte e três mil, dois reais e treze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8435/2022, destinado a contratação de serviços para ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES-MG nº 8435/2022, cópia anexa, destinado a contratação de serviços para ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 052/23, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$423.002,13 (quatrocentos e vinte e três mil, dois reais e treze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8435/2022, destinado a contratação de serviços para ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$423.002,13 (quatrocentos e vinte e três mil, dois reais e treze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8435/2022, destinado a contratação de serviços para ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade		Incentivo Financeiro para Custeio do CEO - Res. 8435/22
Elemento despesa	3390 39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	423.002,13	quatrocentos e vinte e três mil, dois reais e treze centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

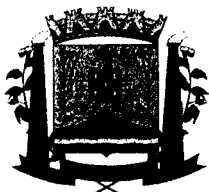
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	052/23	
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial			
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA					
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação			
UNIDADE GESTORA:	02 07 01			ANO:	2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Incentivo Financeiro para Custeio do CEO - Res. 8435/22 NOVA) 339039	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 423.002,13	R\$ 423.002,13

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para utilização do recurso referente à Resolução 8435/22 para a realização da compra de serviços justificada pela necessidade da manutenção e ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO.

CONTA BANCÁRIA:	CEF 357-8	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 612.458,83
-----------------	-----------	--	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA (Carimbo e Assinatura)	Ordenador da despesa (Carimbo e Assinatura)	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	19/04/2023
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

52/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA

Resolução 8435/22

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (Incentivo Financeiro para Custeio do CEO - Res. 8435/22 NOVA) 339039	OUTFES 2621	R\$ 423.002,13
SOMA		R\$ 423.002,13

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 423.002,13

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023				R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24	R\$ 47.000,24

Data: 18/04/2023

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



S PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

52/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
Resolução 8435/22

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	---------------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Incentivo Financeiro para Custeio do CEO - Res. 8435/22	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica		
SITUAÇÃO:	☐ Novo	☒ Em andamento	
DURAÇÃO:	☒ Contínuo	☐ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Manutenção do contrato Nº 212/2022		
META FINANCEIRA	R\$ 423.002,13		

INDICADOR	Ampliação da capacidade dos atendimentos e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada pelo CEO.
UNIDADE DE MEDIDA	Profissionais Contratados
RESULTADO ESPERADO	Conseguir alcançar a meta de todos os seis indicadores do CEO.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da seção de atenção em saúde bucal: Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 18/04/23

Secretário Municipal de Saúde
Dr. Antônio Carlos Jacob



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Atualiza os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.996, de 09 de novembro de 2022, que aprova a



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

atualização dos critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

§ 1º - Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), credenciados pelo Ministério da Saúde, classificados como Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

§ 2º - Os CEO deverão assumir e operacionalizar as suas atribuições e competências de pontos de atenção ambulatorial especializada, definidas e estabelecidas nas Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG) e respectivas Linhas de Cuidado em Saúde Bucal.

TÍTULO I

DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º - A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município e/ou Microrregião de Saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Resolução;

II - ser unidade cadastrada no SCNES;

III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;

IV - possuir código único no CNES para o CEO, quando este funcionar em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

estabelecimento de saúde juntamente com outros serviços, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas; e

V - possuir alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO, deverá constar obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;
- c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;
- d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº. 202, de 04 de maio de 2011; e
- e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006) e no Art.16 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.660, de 09 de dezembro de 2021.

TÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º - O CEO deve possuir abrangência regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

- I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;
- II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e
- III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - Justifica-se a implantação de CEO Tipo I para uma população de referência menor que 90.000 (noventa mil) nos casos em que o serviço for de caráter regional e a população total da Microrregião de Saúde for menor que 90.000 (noventa mil) habitantes.

§ 2º - A base populacional estabelecida nos incisos do caput deste artigo foi definida como diretriz para a organização da atenção ambulatorial especializada na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG), levando-se em consideração parâmetros de necessidade de atenção e critérios de produção mínima do CEO.

§ 3º - No processo de implantação do CEO serão consideradas ainda as particularidades de cada Microrregião de Saúde no que se refere a acesso, condições viárias, condições geográficas, fluxos, força de atração do município e porcentagem de cobertura das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família.

§ 4º - Todas as Microrregiões de Saúde do estado deverão possuir CEO e se organizarem para a garantia de 100% de cobertura populacional, de acordo com os parâmetros populacionais definidos nesta Resolução.

§ 5º - Poderão ser credenciadas como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da Microrregião de Saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, tendo como orientador a base populacional definida nesta Resolução.

§ 6º - Em casos especiais, a abrangência populacional prevista nos incisos I, II e III, poderá ser alterada para possibilitar o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, segundo os princípios do PDR-MG e anuência da Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SUBPAS/SES- MG.

Art. 4º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá:

I - ser preferencialmente polo da Microrregião de Saúde;

II - estar localizado de forma estratégica na Microrregião, quando não se tratar de município polo;

III - oferecer capacidade operacional para o atendimento;

IV – garantir que os CEO sejam exclusivamente a serviço do SUS;

V - implantar o CEO em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos;

VI - garantir a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIB Micro, tendo a base populacional proposta no artigo 3º como orientação na definição das cotas físicas e financeiras;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII - garantir as contra partidas financeiras dos municípios da Microrregião de Saúde contidos na área de abrangência do CEO; e

VIII - garantir referência e contra referência com base nas Diretrizes de Regulação do Acesso para os Centros de Especialidades Odontológicas de Minas Gerais (disponível em www.saude.mg.gov.br/saudebucal), para discussão no âmbito da CIB Micro.

§ 1º - Na pactuação das metas físicas, o número de procedimentos a serem acordados diz respeito ao procedimento completo com todas suas etapas já concluídas.

§ 2º - No que se refere à implantação do CEO em universidades, faz-se necessário que a instituição possua cursos de pós-graduação em pelo menos duas das especialidades mínimas do CEO, de modo que a maior parte dos atendimentos seja realizada por docentes desses cursos.

§ 3º - No casos descritos no § 2º deste artigo, deverá ser estabelecido um convênio entre a universidade e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde para a prestação do serviço, de forma que a referência seja feita pelo município, tendo a atenção primária como porta de entrada.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Art. 5º - Os serviços mínimos que deverão ser ofertados nos CEO são:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os procedimentos da atenção primária em saúde bucal, quando realizados no CEO devem ser exclusivamente para as pessoas com necessidades especiais.

§ 2º - As especialidades de ortodontia, implante, dentística especializada para a oferta de próteses unitárias e outras especialidades odontológicas poderão ser ofertadas no CEO.

§ 3º - O diagnóstico qualificado das lesões de alta suspeição e as biópsias dos tecidos e estruturas bucais deverão ser realizadas pelos profissionais do CEO.

§ 4º - Quanto à atenção à urgência e emergência em saúde bucal compete ao CEO o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

§ 5º - Atendimentos de urgência que demandam atenção especializada podem ser atendidos em regime de exceção no CEO após interconsulta com a APS. Caso o usuário passe por



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

esta intervenção no CEO, serão realizados os procedimentos de urgência e o usuário aguardará o fluxo da regulação para o procedimento eletivo.

CAPÍTULO III
DO FLUXO PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 6º - O município pleiteante à implantação de CEO deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação de Atenção à Saúde (CAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

- I - proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:
- a) identificação do município pleiteante;
 - b) tipo do CEO (I, II ou III);
 - c) caráter do CEO (municipal ou regional, conforme os parâmetros populacionais estabelecidos no Art. 3º desta Resolução);
 - d) endereço de onde funcionará o CEO;
 - e) população a ser coberta;
 - f) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na APS;
 - g) descrição dos serviços que serão ofertados;
 - h) demonstração da coerência com o PDR-MG;
 - i) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação; e
 - j) protocolo com definição de critérios para referência e contra-referência em cada especialidade.
- II - cópia do documento de aprovação VISA do projeto (de construção, reforma ou ampliação de unidade ambulatorial) e do relatório técnico;
- III - cópia do convênio realizado entre a universidade, consórcios públicos de saúde ou serviços sociais autônomos e o município, no caso de CEO localizado nos espaços prediais dessas instituições;
- IV - ofício assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e/ou pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da proposta de implantação (informando se Tipo I, II ou III) e o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação do CEO, conforme modelo constante no ANEXO I desta Resolução;
- V - Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo(a) Prefeito(a) Municipal,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

explicitando e assegurando que em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação o CEO iniciará os atendimentos clínicos, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;

VI - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

VII - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da Microrregião de Saúde; e

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da implantação do CEO e homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - A CSB/DATE/SRAS/SUBPAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 7º - As transferências, em parcela única, do incentivo financeiro federal para a implantação dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - Caberá um único incentivo federal de implantação por CEO, de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 599/2006).

§ 2º - Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do Tipo do CEO.

§ 3º - Os municípios que, em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, não iniciarem os atendimentos clínicos, deverão apresentar justificativa à respectiva CIB Microrregional para homologação do novo prazo pactuado para o início dos atendimentos clínicos.



SEÇÃO II- DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 8º - Para a concessão do incentivo financeiro estadual para a implantação dos CEO será considerada a seguinte ordem de priorização:

I - Microrregiões de saúde que apresentam total vazio assistencial, ou seja, que não possuem CEO implantado em seu território;

II - Microrregiões de saúde que, embora possuam CEO em seu território, apresentam vazio assistencial, sendo priorizadas em ordem decrescente de vazio assistencial.

Parágrafo único – Anualmente a SES-MG publicará as Microrregiões de Saúde a serem priorizadas e o quantitativo de CEO a serem implantados para fazerem jus à concessão do recurso estadual de implantação, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 9º - Os Os valores do recurso financeiro estadual para implantação de CEO, são os abaixo apresentados:

I - CEO Tipo I: R\$579.479,00 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais).

II - CEO Tipo II: R\$673.532,00 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais).

III - CEO Tipo III: R\$859.512,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e doze reais).

Parágrafo único - Os municípios a serem contemplados com o recurso de implantação de novos CEO serão publicados periodicamente pela SES-MG em Resolução específica

Art. 10 - O recurso estadual para implantação dos CEO deverá ser utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único – A relação dos equipamentos e materiais permanentes que poderão ser adquiridos para a implantação dos CEO será publicada anualmente em Resolução específica

Art. 11 - Nos anos programados para haver eleições em nível nacional ou estadual, deverá ser observado o período de restrição decorrente do período eleitoral para o encaminhamento das propostas de implantação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 - Os municípios que implantarem CEO em Microrregiões de Saúde que não estejam contempladas na relação anual das Microrregiões definidas como prioritárias, não farão jus à concessão do incentivo estadual de implantação.

**TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

Art. 13 - Para que o serviço seja credenciado pelo Ministério da Saúde, a instituição deverá possuir cadastro no CNES como CEO, estar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e informando a produção dos procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais/SUS nesse mesmo CNES, respeitando a meta mínima de produção definida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Por meio do credenciamento, o Ministério da Saúde habilita a unidade de saúde como um CEO e assim o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo federal mensal de custeio.

**CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO**

Art. 14 - Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, dentro do tempo limite de três meses (90 dias), o município deverá enviar para a Coordenação de Atenção da Saúde – CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Ministério da Saúde o credenciamento do CEO, informando o número do CNES do serviço especializado a ser credenciado como tal e atestando o efetivo funcionamento do serviço;

II - fotografias dos ambientes da fachada, da recepção, da placa de inauguração e dos consultórios do CEO com os equipamentos instalados e com a adequação visual conforme o “Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa Brasil Sorridente” disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_visual_ceo.pdf;

III - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

IV - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, assinada e carimbada pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, conforme ANEXO IV desta Resolução;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de credenciamento do CEO e as pactuações das cotas físicas;

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária;

VII - documento de Pactuação em CIB Micro do fluxo de referência e contrarreferência com as equipes da Atenção Primária, conforme critérios de priorização definidos no documento “Diretrizes para Regulação do Acesso aos CEO” disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal> , conforme ANEXO V desta Resolução;

§ 1º A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca do credenciamento do CEO e o documento de Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º A CSB/DATE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DESF/SAPS/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Credenciamento do CEO.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO SERVIÇO A SER OFERTADO

SEÇÃO I – DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 15 - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio os CEO que tiverem Portaria Ministerial de Credenciamento publicada.

§ 1º - As transferências do incentivo financeiro federal para o custeio dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro federal de custeio o CEO deverá apresentar, no mínimo, a produção mínima mensal no SIA/SUS em cada uma das especialidades, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 3.823, de 22 de dezembro de 2021.

§ 3º - O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ministeriais, a qualquer tempo, implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro federal de custeio ou no descredenciamento do CEO.

SEÇÃO II - DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO

SUBSEÇÃO I - DO PROCESSO DE ADESAO

Art.16 - Farão jus ao incentivo financeiro estadual de custeio os municípios com:

I - portaria Ministerial de Custeio/Credenciamento do CEO publicada;

II - cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO, constando obrigatoriamente:

a) código 114 no campo “Serviço Especializado”;

b) código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;

c) código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;

d) código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III, exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº 202, de 04 de maio de 2011;

e) número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e carga horária de profissionais, conforme o disposto no Anexo XIV da Portaria GM/MS de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017;

f) gerente com carga horária de acordo com o estabelecido na Nota Técnica nº 30/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB/2022 (Disponível em: www.saude.mg.gov.br/saudebucal) e cadastrado no SCNES com CBO 131210.

III - comprovação de disponibilidade dos equipamentos, recursos e serviços mínimos exigidos na Portaria GM/MS de Consolidação nº 05/2017 e que estes estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária e atualizado.

V - comprovação da produção mínima registrada no SIA/SUS de acordo com a faixa de produção definida para a tipologia do CEO por no mínimo 03 meses consecutivos em todas as especialidades.

Art. 17 – Os municípios cujo CEO funcionem em estabelecimento de saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

integrado a outros serviços/ambulatórios/especialidades, deverão gerar novo código CNES, próprio do CEO, a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas;

Art. 18 - Os municípios que estiverem nas condições definidas no Art.16 desta Resolução e apresentarem interesse na concessão do recurso financeiro, a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG os seguintes documentos:

I - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos, conforme ANEXO III desta Resolução;

II - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal no CEO, conforme os termos desta Resolução;

III - documento de Homologação da CIB Micro acerca da decisão favorável à distribuição das cotas físicas dos procedimentos odontológicos, por especialidade, registradas na planilha descritiva;

IV - declaração da agência bancária acerca dos dados da conta aberta exclusivamente para o recebimento do recurso; e

V – atesto, assinado pela Coordenação de Atenção à Saúde - CAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o Art. 16 desta Resolução, cujo modelo encontra-se no ANEXO VI desta Resolução.

§ 1º - A Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIB Micro acerca da solicitação de adesão ao Incentivo Estadual de Custeio e Homologação da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Microrregião de Saúde.

§ 2º - Não serão realizadas novas adesões ao Programa durante o período eleitoral e a documentação encaminhada pelos municípios somente serão consideradas, para fins do recebimento do incentivo, após o encerramento do referido período nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para a distribuição das cotas físicas de procedimentos em cada uma das cinco especialidades mínimas exigidas deverão ser observados os parâmetros populacionais vigentes constantes no Art. 3º desta Resolução.

§ 4º - No decorrer da execução do Termo de Compromisso, caso haja remanejamento das cotas físicas entre os municípios, o município sede do CEO não será penalizado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

desde que cumpra as metas estabelecidas e mantenha a sua abrangência Regional.

§ 5º - A conta corrente bancária a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo deverá ser aberta pelo próprio município.

§ 6º - Os municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo estadual do CEO em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 19 – Os novos beneficiários e os que possuem a concessão de incentivo estadual nas regras até então vigentes, que desejarem fazer a adesão às regras estabelecidas nesta Resolução, deverão assinar Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela SES-MG no Sistema SiGRES ou outro sistema de informação específico da SES/MG que vier a substituí-lo em até dez dias a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§ 1º - O município beneficiário que já possui a concessão do incentivo estadual nas regras até então vigentes (ANEXO VII) e não assinar o novo Termo de Compromisso dentro do prazo previsto no caput desse artigo, entrará para o Monitoramento de janeiro de 2023, considerando as mesmas regras até então vigentes.

§ 2º - Para os municípios que estiverem na situação descrita no §1º deste artigo, o último monitoramento será realizado em Janeiro de 2023 e a partir desse período estarão desligados do Programa Estadual para os Centros de Especialidades Odontológicas, devendo assinar Termo de Compromisso conforme as regras estabelecidas nesta Resolução para fazerem jus novamente à concessão do incentivo estadual de custeio.

§ 3º - Somente nos casos em que houver problemas no sistema SiGRES, como sistema fora do ar ou limitações do mesmo, quando devidamente comprovado e comunicado ao Gestor do Programa, será renovado o prazo para a assinatura conforme o número de dias que o sistema apresentou problemas.

Art. 20 - O incentivo de custeio estadual que trata esta Resolução deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio que visem o aumento da produtividade e da produção dos procedimentos odontológicos especializados realizados nos CEO e a melhoria do acesso e da qualidade da atenção ofertada.

SUBSEÇÃO II – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 21 - Os municípios sede dos CEO que obtiverem a concessão do recurso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financeiro estadual de custeio, de que tratou a Subseção anterior, deverão:

- I - continuar habilitados/credenciados pelo Ministério da Saúde;
- II - oferecer atenção em saúde bucal nas áreas de diagnóstico com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento ambulatorial às pessoas com necessidades especiais;
- III - ofertar o diagnóstico qualificado de lesões de boca e de lábio de alta suspeição, as biópsias e os exames anatomopatológico com laudo;
- IV - para as lesões de tecidos e estruturas bucais, garantir que nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, a biópsia e o exame anatomopatológico sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V - garantir a oferta das cotas físicas de procedimentos conforme pactuado em CIB Micro;
- VI - cumprir, em todas as especialidades, a produção acima da mínima exigida mensalmente pela Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011);
- VII - garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com o informado no cadastro CNES;
- VIII - garantir que os procedimentos odontológicos da atenção primária, constantes na Portaria/GM/MS nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.464/2011), sejam realizados exclusivamente em pessoas com necessidades especiais/pessoas com deficiência;
- IX - garantir, na atenção primária, a porta de entrada para a atenção à saúde bucal às pessoas com necessidades especiais, que apenas nos casos onde se constatar a impossibilidade do tratamento odontológico cirúrgico/restaurador referenciará para o atendimento especializado nos CEO;
- X - realizar, dentre as áreas clínicas mínimas exigidas, o atendimento às pessoas com necessidades especiais, sendo que os procedimentos odontológicos realizados deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), de acordo com a Portaria GM/MS de Consolidação nº 06/2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.341/2012).
- XI - cumprir a pactuação dos protocolos clínicos e fluxos de referência e contrarreferência com as equipes de saúde bucal da atenção primária em cada especialidade;
- XII - realizar atendimento de usuários a partir do encaminhamento pela atenção primária;
- XIII - compartilhar o cuidado do usuário com os outros pontos de atenção da Rede



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de Atenção à Saúde Bucal;

XIV - garantir que, além da função assistencial, o CEO exerça as funções educacional, supervisional e de pesquisa;

XV - garantir que os profissionais do CEO, além do atendimento clínico, exerçam a função de apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção primária de sua área de abrangência municipal e/ou regional, em todas as especialidades ofertadas no CEO;

XVI - manter regularizado o cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO;

XVII - garantir a realização das ações de gestão pelos(as) Gerentes dos CEO.

Art. 22 - Os valores anuais do recurso de custeio para cada tipologia do CEO correspondem a:

I - CEO Tipo I: R\$ 252.123,65 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

II - CEO Tipo II: R\$ 336.164,87 (trezentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

III - CEO Tipo III: R\$ 588.288,53 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 23 - Os recursos financeiros do incentivo estadual de custeio serão repassados anualmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, possuindo dois componentes:

I - componente de Qualidade, correspondendo a 5% do recurso financeiro estadual;
e

II - componente de Análise de Produção, correspondendo a 95% do recurso financeiro estadual.

Parágrafo único – Os valores correspondentes aos Componentes de Qualidade e de Análise de Produção encontram-se no ANEXO VIII.

Art. 24 - Os CEO contemplados com o recurso financeiro estadual de que trata o Art. 21 desta Resolução deverão implantar o Comitê Gestor da Qualidade (CGQ), que consiste em um colegiado responsável pela proposição, monitoramento e avaliação de ações que visem qualificar a assistência prestada e o acesso dos usuários ao CEO.

§ 1º - O CGQ deverá ser composto pelos seguintes integrantes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - representantes dos municípios sede do CEO e seus suplentes, abrangendo os coordenadores municipais de saúde bucal e gerentes dos CEO;

II - coordenadores municipais de saúde bucal de pelo menos 20% dos municípios de referência para o CEO e suplentes;

III - um apoiador do COSEMS-MG e seu suplente;

IV - um representante da Unidade Regional de Saúde e seu suplente.

§ 2º - Caberá às Unidades Regionais de Saúde auxiliar nas articulações necessárias para a instituição do CGQ dos CEO de sua abrangência.

§ 3º - Os membros integrantes do CGQ devem ser formalizados, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da assinatura do Termo de Compromisso, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por intermédio da Unidade Regional de Saúde, acompanhado da cópia do Regimento Interno assinado por todos os integrantes.

§ 4º - Os membros do CGQ devem se reunir periodicamente para discutir e propor ações de melhorias voltadas à qualificação da oferta do serviço.

§ 5º - O CGQ deverá se reunir quadrimestralmente com a Referência Técnica de Saúde Bucal da Unidade Regional de Saúde para apresentar as ações realizadas em cada quadrimestre.

§ 6º - As temáticas e respectivas ações a serem realizadas pelo CGQ estão dispostas no ANEXO IX desta Resolução.

§ 7º - O CGQ está relacionado ao Componente de Qualidade previsto no Art. 22 desta Resolução sendo o indicador para monitoramento do recurso específico deste componente disposto no ANEXO X desta Resolução.

Art. 25 - O recurso de custeio estadual referente ao Componente de Análise de Produção disposto no Art. 22 desta Resolução fomenta a ampliação da produção nos seguintes eixos:

I - procedimentos de endodontia 1;

II - procedimentos de endodontia 2;

III - procedimentos referentes às lesões bucais; e

IV - procedimentos odontológicos em pessoas com necessidades especiais.

§ 1º - Os valores financeiros para cada tipologia de CEO, relativo a cada eixo, correspondem a um indicador e estão dispostos no ANEXO XI desta Resolução.

§ 2º - Os indicadores para monitoramento e avaliação do desempenho dos CEO no Componente de Análise de Produção estão dispostos no ANEXO XII desta Resolução.



SUBSEÇÃO III – DO INCENTIVO ADICIONAL DE REGIONALIZAÇÃO

Art. 26 – Os municípios sede de CEO de abrangência regional farão jus ao Incentivo Adicional de Regionalização.

§ 1º - Foram considerados CEO de caráter Regional os CEO que pactuaram a regionalização em CIB Micro no ano de 2021 e 2022.

§ 2º - O ANEXO XIII traz a classificação dos municípios sede de CEO em relação ao caráter da abrangência, conforme as pactuações dos territórios realizadas nas CIB Micro.

§ 3º - O valor do recurso anual de custeio adicional para os CEO Regionais será de:

I – CEO Tipo I: R\$ 44.117,64 (quarenta e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

II – CEO Tipo II: R\$ 58.823,52 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

III – CEO Tipo III: R\$ 102.941,16 (cento e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

Art. 27 - O Indicador para o Incentivo Adicional de Regionalização é o Número de Atendimentos às pessoas com deficiência/necessidades especiais advindas dos municípios de referência.

§ 1º - Este Indicador tem o objetivo de mensurar a efetividade da regionalização dos CEO no território.

§ 2º - A descrição deste indicador é apresentada no ANEXO XIV desta Resolução.

§ 3º - O valor do recurso de custeio adicional para os CEO Regionais será conforme o percentual do número de procedimentos odontológicos realizados, no ano, em pessoas com deficiência/necessidades especiais e registrados em BPA-I, conforme as pactuações com os municípios de referência.

§ 4º - Os parâmetros e as metas para este indicador são específicos para cada CEO, conforme as pactuações realizadas nos territórios nos anos de 2020 e 2021, e são apresentados no ANEXO XIV desta Resolução.

SUBSEÇÃO IV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 28 – No mês de dezembro de 2022, os municípios que possuem adesão às regras



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

até então vigentes antes da publicação desta Resolução e assinarem o novo Termo de Compromisso dentro do prazo, farão jus ao recebimento das seguintes parcelas:

I - 04 (quatro) parcelas referentes ao 3º Quadrimestre/2022, de acordo com o desempenho do CEO nos indicadores de monitoramento da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

II - 1/12 (um doze avo) do valor do novo recurso de custeio referente à competência dezembro/2022.

III - 12 (doze) parcelas do valor do novo recurso de custeio referente às competências de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º - No ano de 2023 o acompanhamento assistencial ocorrerá nos meses de março e julho no intuito de apoiar os municípios na identificação dos gargalos no cumprimento dos novos indicadores dessa Resolução.

§ 2º - Em novembro de 2023 ocorrerá o 1º monitoramento, porém sem impacto financeiro, sendo que excepcionalmente o período monitorado será de janeiro a julho de 2023.

§ 3º - Em dezembro de 2023 ocorrerá o pagamento integral das 12 parcelas do ano de 2024.

§ 4º - Em novembro de 2024 ocorrerá o 2º monitoramento, porém com impacto financeiro, sendo o período monitorado de agosto de 2023 a julho de 2024, regularizando a partir daí o monitoramento anual de 12 meses para cada um dos sete indicadores.

§ 5º - Em dezembro de 2024 ocorrerá o pagamento das 12 parcelas do ano de 2025, conforme o desempenho dos municípios no monitoramento realizado em novembro de 2024.

SUBSEÇÃO V – DOS PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 29 - Após o período de transição, o processo de acompanhamento do Termo de Compromisso de que trata esta Resolução dar-se-á por meio de apurações anuais dos resultados alcançados pelos municípios.

Art. 30 - Os meses de apuração, as competências a serem avaliadas e as competências para a autorização de empenho, liquidação e pagamento estão definidos conforme o quadro constante no ANEXO XV desta Resolução.

Art. 31 - As informações referentes ao desempenho dos municípios nos sete



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

indicadores de custeio serão divulgadas pela Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, nos meses de dezembro, a partir de 2023.

Parágrafo único - O desempenho do município nas apurações anuais será realizado pelo sistema SiGRES ou outro sistema disponibilizado pela SES-MG e as regras de acompanhamento, controle e avaliação deverão seguir as normativas vigentes.

Art. 32 - Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção especializada em saúde bucal, poderá ser concedido ao final de cada exercício um recurso adicional decorrente do montante descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, e que, portanto perderam o recurso a que fariam jus.

§ 1º O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

§ 2º O valor do recurso adicional por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução a ser publicada no final de cada exercício, a partir do ano de 2024.

Art. 33 - A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 34 - Anualmente, os municípios sede de CEO com adesão ao programa de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no caput desse artigo dentro do prazo estipulado, a SES-MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 35 - No ano de 2022, o recurso orçamentário estadual para o custeio dos CEO será de R\$ 41.388.506,08 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e seis reais e oito centavos) relativo às competências de dezembro do exercício financeiro de 2022 e janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2023, a ser repassado em parcela única, e correrá por conta das Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes ao exercício financeiro de 2023, a CSB/SES-MG publicará anualmente Resolução específica com as respectivas dotações orçamentárias.

TÍTULO IV

DA MUDANÇA DE MODALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 36 - Para a mudança de modalidade do CEO o município sede deverá enviar para a Coordenação de Atenção à Saúde - CAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - ofício assinado e carimbado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Saúde, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a mudança de modalidade e informando a justificativa para tal, conforme modelo constante no ANEXO XVI;

II - planilha descritiva da nova distribuição das cotas físicas, constante no ANEXO III, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os Gestores envolvidos, conforme a nova tipologia do CEO;

III - planilha de Verificação das Condições de Credenciamento, conforme ANEXO IV, assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, constando as novas informações sobre a tipologia do CEO;

IV- atesto, constante no ANEXO VI, assinado pela Coordenação CAS/URS, acerca da situação regular do cadastro no CNES, conforme a nova tipologia do CEO;

V - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de mudança de modalidade do CEO e as novas pactuações das cotas físicas; e

VI - cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária, atualizado.

§ 1º- a Secretaria Executiva CIB Micro deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIB Micro acerca da solicitação de mudança de modalidade do CEO e Homologação da nova distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - a CSB/DATE/SRAS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Mudança de Modalidade do CEO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Fica revogada a partir de março de 2023 a Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022, que prorrogou as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas, estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 1º - Para os municípios que optarem por não assinarem o Termo de Compromisso referente a esta Resolução, o 1º Monitoramento de 2023 e a remuneração do 1º Quadrimestre de 2023 ocorrerão conforme as regras da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016.

§ 2º - A partir da competência de fevereiro de 2023 todos os municípios que desejarem manter a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução através da assinatura de novo Termo de Compromisso.

§ 3º - Todos os CEO credenciados no estado de Minas Gerais serão considerados como pontos de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal para atendimento odontológico especializado às pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

§ 4º - Todos os CEO de Minas Gerais deverão fazer adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 38 - Serão incorporados ao Termo de Compromisso de que trata o Art. 21 desta Resolução, para fins de pagamento e execução financeira, os Termos referentes à Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e, vinculados à Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, e da Resolução SES/MG nº 8.141, de 10 de maio de 2022 e nos termos do parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.



ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.435, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DOS CEO QUE POSSUEM ADESÃO AO INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO SES-MG Nº 5.249/2016**

	Município	CNES	Modalidade
1	ÁGUAS FORMOSAS	5451914	II
2	ALEM PARAIBA	2122901	II
3	ARAGUARI	6357199	II
4	ARAXA	0066168	II
5	BELO HORIZONTE(Barreiro)	6753108	III
6	BELO HORIZONTE (Paracatu)	6753124	III
7	BELO HORIZONTE (Centro Sul)	5854903	III
8	BELO HORIZONTE (Venda Nova)	6753159	III
9	BOM DESPACHO	72667207	II
10	BURITIZEIRO	5931010	I
11	CAMPO BELO	3270580	II
12	CARATINGA	4039734	II
13	CARMO DO PARANAIBA	2101327	I
14	CATAGUASES	3975215	II
15	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2195518	I
16	CONGONHAS	7079516	II
17	CONSELHEIRO LAFAIETE	3149641	II
18	CONTAGEM	5855055	II
19	CORACAO DE JESUS	2182971	II
20	CORONEL FABRICIANO	2199416	II
21	FORMIGA	2142392	II



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

52	NOVA SERRANA	2160196	II
53	OLIVEIRA	5591570	I
54	PARA DE MINAS	9419543	I
55	PASSOS	6399126	II
56	PATROCINIO	5240549	II
57	PEDRO LEOPOLDO	2154501	II
58	PERDIZES	9847529	I
59	PORTEIRINHA	2194201	I
60	PIUMHI	6146813	II
61	POCO FUNDO	5360447	I
62	POCOS DE CALDAS	5701120	II
63	RIO PARDO DE MINAS	6418791	II
64	SALINAS	2184850	I
65	SAO FELIX DE MINAS	7539533	I
66	SAO JOAO NEPOMUCENO	6235123	I
67	SAO LOURENCO	2794578	II
68	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	5096952	II
69	SARZEDO	6365191	I
70	SETE LAGOAS	2204800	II
71	TAIOBEIRAS	5498899	II
72	TEOFILO OTONI	6452906	II
73	TIMÓTEO	2140500	II
74	TRES CORACOES	6951449	II
75	TRES PONTAS	3534618	II
76	TUPACIGUARA	2763060	I
77	UBA	6796109	II
78	UBERABA (Boa Vista)	5120349	II
79	UBERABA (São Cristóvão)	5130794	II
80	UBERABA(UNIUBE)	2195585	II
81	UBERLANDIA (UAI Pampulha)	2152940	I